DELIBERAÇÃO AC02 - G.ICN - 1466/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/24799/2012
PROTOCOLO	: 1314096
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ORDENADORES DE DESPESAS	: 1.EDVALDO ALVES DE QUEIROZ – 2.SILAS JOSÉ DA SILVA
CARGO DOS ORDENADORES	: 1.EX-PREFEITO MUNICIPAL – 2.PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: PROCESSO LICITATÓRIO ADM
MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2012
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE CARNES, VERDURAS E HORTIFRUTIGRANJEIROS
ÓRGÃO JULGADOR	: SEGUNDA CÂMARA
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – 1ª FASE – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE CARNES, VERDURAS E HORTIFRUTIGRANJEIROS – NÃO ENCAMINHAMENTO DA CÓPIA DO TERMO DE REFERÊNCIA – ATO DE DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE COMPATÍVEL COM O PERÍODO DA REALIZAÇÃO DO CERTAME – OMISSÃO DO ATUAL ORDENADOR - ATOS ILEGAIS E IRREGULARES – MULTA AOS ORDENADORES - PROSSEGUIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame dos atos referentes ao procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 008/2012, submetido a apreciação e julgamento da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 13 de outubro de 2015, por unanimidade de votos e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, **ACORDAM** em:

1. Declarar a irregularidade e ilegalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 008/2012, instaurado pelo Município de Água Clara/MS, CNPJ/MF nº 03.184.066/0001-77, por sua Pregoeira Oficial devidamente

autorizada pelo Prefeito Municipal, Senhor Edvaldo Alves de Queiroz, CPF/MF nº 205.728.671-15, como unidade licitante, em face do não encaminhamento, mesmo após intimados, da cópia do termo de referência, bem como do ato de designação do pregoeiro e equipe de apoio, dentro do prazo de validade de um (1) ano, conforme estabelece o art. 51, § 4º, da Lei Federal nº 8666/93, aplicável à hipótese vertente, infringindo, pois, o disposto no art. art. 59, III, c/c o art. 42, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 172, I, "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Aplicar a multa no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS sob a responsabilidade do Senhor Edvaldo Alves de Queiroz, CPF/MF nº 205.728.671-15, por grave infração à norma legal representada pela não remessa de documentos reclamados por esta Corte de Contas, com infringência ao disposto no art. 4º da Lei Federal nº 10520/2002, atraindo a incidência do art. 44, I c/c o art. 45, I, ambos da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 172, I, "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Aplicar a multa no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS sob a responsabilidade do Senhor Silas José da Silva, CPF/MF nº 044.977.578-03, por grave infração à norma legal representada pela omissão no encaminhamento de documentos reclamados por esta Corte de Contas, com infringência ao disposto no art. 42, I, da Lei Complementar nº 160/2012, atraindo a incidência do art. 44, I c/c o art. 45, I, ambos da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 172, I, "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4. Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para que os Ordenadores de Despesas nominados nos itens "2" e "3" acima efetuem o recolhimento da multa em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas - FUNTC, e, no mesmo prazo, façam a comprovação nos autos, sob pena de cobrança judicial, conforme estabelece o art. 172, VI, § 1º, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5. Determinar o retorno dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento das fases subsequentes, na forma regimental;

3. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I e II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 99 e 96, I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 13 de outubro de 2015
(data do julgamento)

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente – Relator

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheiro Osmar Domingues Jerônymo

João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Representante do Ministério Público de Contas